Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 013/2013 Erechim, 29 de Janeiro de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 012/2013, que Altera a redação da Lei n.º 4.407, de 16 de dezembro de 2008, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Amparo à Criança e ao Adolescente – ASSAMI, com a Associação Beneficente Lar da Criança, com a Obra Promocional Santa Marta, com o Lions Clube Erechim Centro – Distrito L 22, com a Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai – ADAU e com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim – APAE, visando auxiliá-las no desenvolvimento de suas atividades.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Lucas Roberto Farina
Prefeito Municipal em exercício

PROJETO DE LEI N.º 012/2013.

Altera a redação da Lei n.º 4.407, de 16 de dezembro de 2008, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Amparo à Criança e ao Adolescente – ASSAMI, com a Associação Beneficente Lar da Criança, com a Obra Promocional Santa Marta, com o Lions Clube Erechim Centro – Distrito L 22, com a Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai – ADAU e com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim – APAE, visando auxiliá-las no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 1.º da Lei n.º 4.407, de 16 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º .....

.....

II - .....

.....

b) fornecer mensalmente a complementação da alimentação escolar, conforme faculta o parágrafo único do Art. 10 da Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16 de julho de 2009 e alterações previstas na Resolução CD/FNDE n.º 08, de 14 de maio de 2012, referente aos recursos recebidos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/MEC/FNDE, a partir do ano de 2013, através do repasse de gêneros alimentícios aos estudantes atendidos na Educação Infantil: Creche e Pré-Escola para a Associação de Amparo à Maternidade e à Infância – ASSAMI, de acordo com os valores transferidos pelo FNDE/PNAE. O repasse será efetuado pelo número de estudantes cadastrados no censo escolar de cada ano correspondente;

.....

III - .....

.....

d) fornecer mensalmente a complementação da alimentação escolar, conforme faculta o parágrafo único do Art. 10 da Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16 de julho de 2009 e alterações previstas na Resolução CD/FNDE n.º 08, de 14 de maio de 2012, referente aos recursos recebidos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/MEC/FNDE, a partir do ano de 2013, através do repasse de gêneros alimentícios aos estudantes atendidos na Educação Infantil: Creche e Pré-Escola, Ensino Fundamental e Fundamental na Modalidade de EJA para a Associação de Pai e Amigos dos Excepcionais de Erechim – APAE, de acordo com os valores transferidos pelo FNDE/PNAE. O repasse será efetuado pelo número de estudantes cadastrados no Censo Escolar de cada ano correspondente.

....." (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de Janeiro de 2013.

Lucas Roberto Farina
Prefeito Municipal em exercício

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar a redação da Lei n.º 4.407, de 16 de dezembro de 2008, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Amparo à Criança e ao Adolescente – ASSAMI, com a Associação Beneficente Lar da Criança, com a Obra Promocional Santa Marta, com o Lions Clube Erechim Centro – Distrito L 22, com a Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai – ADAU e com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim – APAE, visando auxiliá-las no desenvolvimento de suas atividades.

A alteração referida se faz necessária em razão do relatório de monitoramento - PNAE n.º 41/2012 emitido pelos técnicos do FNDE, no qual observou que as instituições da APAE e ASSAMI não realizam processos licitatórios para aquisição de gêneros alimentícios, orientando no sentido de que as entidades cumpram as disposições elencadas no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei de Licitações, as quais dispõem sobre a realização de processo licitatório nas compras efetuadas entre a Administração Pública e terceiros.

Sendo assim, as entidades foram cientificadas da matéria, solicitando que os processos licitatórios sejam realizados pelo Município, uma vez que não dispõem de equipe técnica para o processamento dos certames.

Diante do exposto, e da presente manifestação, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de Janeiro de 2013.

Lucas Roberto Farina
Prefeito Municipal em exercício